



**ESCOLA NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA**  
**Our Lady of Mercy School**

**ESTATUTO DO CONSELHO DE PAIS E PROFESSORES**  
**(Parents and Teachers Association - PTA)**

Pelo presente instrumento, o Diretor da Escola Nossa Senhora da Misericórdia (Our Lady of Mercy School – OLM, a “Escola”), devidamente autorizado pelo Conselho Educacional da Sociedade Nossa Senhora da Misericórdia, através de Ata de Reunião datada de 20 de setembro de 2018, resolve, instituir o Conselho de Pais e Professores da Escola, de acordo com os termos e condições a seguir.

**I. Natureza e Composição**

Artigo 1º – O Conselho de Pais e Professores (“CPP”) é uma instituição auxiliar da Escola, sendo uma organização civil de pessoas sem personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

Artigo 2º – São automaticamente membros do CPP todos os pais ou responsáveis legais e professores da Escola.

**II. Objetivos e Diretrizes**

Artigo 3º – O objetivo principal do CPP é fortalecer a parceria entre a Escola, os pais e professores, contribuindo para a melhoria da mesma e para o cumprimento da sua missão como escola americana católica. Constituem objetivos e diretrizes do CPP:

- (a) Apoiar e cooperar com a missão da Escola e a preservação da sua identidade católica;
- (b) Promover a comunicação adequada entre pais, professores e administração da Escola em benefício e aproveitamento dos alunos;
- (c) Avaliar e apoiar sugestões dos pais para melhorias a serem implementadas na Escola, encaminhando-as para avaliação e aprovação da direção da Escola;
- (d) Aproximar os pais, alunos e professores da Paróquia, estimulando a formação de uma sólida comunidade católica da OLM;

(e) Apoiar e promover eventos com vistas à integração de pais, Escola e alunos, (tais como: café da manhã de boas-vindas a novos pais, eventos familiares, “ice cream parties”, “family fun nights”, “movie nights”, dentre outros);

**(f) Organizar, divulgar e arrecadar, conjuntamente com a escola, fundos destinados a campanhas e eventos escolares de cunho cultural, artístico, religioso ou esportivo (campanhas de doação de brinquedos, livros, festas, campeonatos esportivos, peças de teatro, show de talentos, etc.);**

(g) Informar e orientar os pais sobre os meios de comunicação disponíveis para acesso às informações de interesse do aluno, tais como o website, redes sociais, softwares de uso educacional, entre outros;

(h) Informar e orientar os pais sobre o funcionamento da estrutura administrativa da Escola, sempre de acordo com as orientações da direção da Escola, acompanhando e auxiliando na identificação do canal mais adequado para formulação de dúvidas (reuniões com os diretores pedagógicos), questionamentos e sugestões relacionadas a alunos e professores;

(i) Auxiliar na organização de palestras de interesse dos alunos e ou pais, inclusive de cunho cultural;

(j) Auxiliar na organização de festas e eventos escolares, auferindo, inclusive, parte da arrecadação dos ingressos, conforme critérios previamente estabelecidos pela Escola; (l) Sugerir a criação ou alteração de programas de atividades extracurriculares (after school).

### III. Do Conselho de Representantes e sua Composição

Artigo 4º – O Conselho de Representantes tem como função deliberar sobre todas as questões inerentes e de interesse do CPP.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes poderá submeter os assuntos de sua competência à deliberação dos demais membros nas reuniões do CPP.

Artigo 5º – O Conselho de Representantes será constituído por participantes eleitos dentre os membros do CPP, da seguinte forma:

(a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente escolhidos entre os pais ou responsáveis legais dos alunos de cada turma ou, no mínimo, de cada série escolar; e

(b) 1 (um). representante titular e 1 (um) suplente escolhidos dentre os professores de cada segmento escolar.

Parágrafo 1º - A eleição de representantes dos pais de cada série escolar ou turma, se dará de forma eletrônica, mediante votação feita por seus pares no início de cada ano letivo.

Parágrafo 2º - A eleição dos representantes dos professores se dará em procedimento a ser definido pelos mesmos, no início de cada ano letivo.

Artigo 6º – O mandato dos membros do Conselho de Representantes corresponderá a um período letivo, de agosto até julho do ano seguinte, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único - O membro que já tiver exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, somente poderá se candidatar novamente após 2 (dois) anos depois de findo seu último mandato.

#### IV. Do Comitê Executivo

Artigo 7º – O Conselho de Representantes elegerá entre seus membros o Comitê Executivo do CPP, composto por:

(a) Presidente (b) Vice-Presidente (c) Secretário (d) Tesoureiro

Parágrafo único – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos exclusivamente entre os representantes dos pais. Ambos devem estar em dia com as mensalidades escolares e apoiar integralmente a missão e valores da escola.

Artigo 8º – Os mandatos dos membros do Comitê Executivo terão a mesma duração do mandato do Conselho de Representantes que o elegeu, permitida também a reeleição por igual período.

Artigo 9º – Os membros do Comitê Executivo não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 10 – São atribuições do Presidente:

(a) Representar o CPP perante qualquer entidade ou instituição;

(b) Convocar e presidir as reuniões do CPP;

(c) Mediar as relações entre o CPP e a administração da Escola, levando a conhecimento da Escola todas as questionamentos, sugestões e anseios discutidos nas reuniões do CPP;

(d) Submeter à deliberação do Conselho de Representantes questões de interesse do CPP, inclusive quanto à utilização dos recursos do Fundo, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 11 – Compete ao Vice-Presidente:

- (a) Representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos em todas as suas atribuições;
- (b) Auxiliar o Presidente na condução das reuniões do CPP, bem como na condução das deliberações perante o Conselho de Representantes;
- (c) Acompanhar e orientar os trabalhos dos grupos de trabalho;

Artigo 12 – Compete ao Secretário do CPP:

- (a) Elaborar a pauta das reuniões do CPP, conforme definida pelo Conselho de Representantes;
- (b) Participar das reuniões do CPP, colaborando com o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- (c) Elaborar a ata das reuniões do CPP, mantendo registro das mesmas, assinando-a juntamente com o Presidente.

Artigo 13 – Compete ao Tesoureiro do CPP:

- (a) Registrar toda a movimentação de recursos do CPP;
- (b) Fornecer informações, elaborar relatórios, demonstrativos e projeções relacionadas com os recursos do CPP e sua situação financeira;
- (c) Participar das reuniões do CPP, colaborando com o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Artigo 14 – Todos os atos, contratos, documentos e decisões do CPP deverão ser assinados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente conjuntamente com o Secretário, exceto quanto a contratos ou atos que envolvam obrigações financeiras para o CPP, que deverão ser assinados pelo Presidente em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 15 – Os membros do Comitê Executivo poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de todos os membros do Conselho de Representantes.

Artigo 16 – Os membros do Comitê Executivo não poderão votar nas reuniões do CPP, exceto o Presidente, que votará apenas em caso de empate.

## V. Das Reuniões do CPP

Artigo 17 – As reuniões do CPP se darão mensalmente, exceto nos meses de janeiro e julho, ou ainda, sempre que houver necessidade, mediante convocação pelo Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 18 – As reuniões serão marcadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante comunicação a todos os membros do CPP e à administração da Escola, informando data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Parágrafo único - A designação de dia e local de cada reunião será definida preferencialmente ao final da reunião anterior.

Artigo 19 – As reuniões do CPP serão instaladas com qualquer número de presentes, sendo, no entanto, necessário no mínimo 50% mais 1 (um) de todos os membros titulares ou suplentes do Conselho Representante para votação e aprovação de matérias.

Artigo 20 – Os representantes dos pais deverão estar presentes pessoalmente ou por meio de seus suplentes a, no mínimo, 70% das reuniões mensais, sob pena perderem o mandato.

Parágrafo único – No caso de perda de mandato conforme previsto no caput deste artigo o suplente assumirá o mandato do titular e será realizada a eleição de novo suplente para a complementação do mandato em curso.

Artigo 21 - As reuniões do CPP são abertas a todos os pais, professores, alunos e membros da Administração da Escola.

**Artigo 22- O resultado das discussões do CPP será levado ao conhecimento do Diretor Escolar pelo Presidente do Conselho Executivo, em reunião designada para tal finalidade, que deverá ocorrer preferencialmente na semana subsequente à reunião do CPP, a depender da disponibilidade do Diretor da Escola.**

## VI. Do Fundo do CPP

Artigo 23 – Para todos os fins definidos no artigo 3º, o CPP manterá um fundo, cujas verbas serão 100% voltadas para os objetivos da Escola ou dos alunos.

Artigo 24 - O Fundo terá suas receitas constituídas por:

(a) Percentual da receita de arrecadação de eventos e festas escolares que contarem com a organização do CPP previamente acordado com a Administração da Escola;

(b) Doações realizadas por seus membros ou terceiros.

Artigo 25 – A prestação de contas do Fundo se dará sempre na última reunião do CPP do ano letivo.

Parágrafo único - Os fundos devem ser depositados em uma conta corrente administrada pela Escola, mas separada e dedicada exclusivamente ao CPP, sendo que eventuais movimentações, saques, emissão de cheques, uma vez discutidos e aprovados pelo Conselho de Representantes, deverão ser solicitados à Administração da Escola por escrito por quaisquer dois membros do Conselho Executivo, exceto valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverão contar necessariamente com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

## VII. Renúncias

Artigo 26 - Em caso de renúncia de membro do Conselho de Representantes, o cargo será automaticamente ocupado pelo suplente.

Artigo 27 - Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, até próxima eleição.

## VIII. Validade

**Artigo 28 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado pelo Conselho Educacional da Sociedade Nossa Senhora da Misericórdia, após discussão e avaliação de críticas e sugestões elencadas pelos membros do CPP.**

## IX. Dissolução

**Artigo 29 – O presente CPP poderá ser dissolvido a qualquer tempo pelo Conselho Educacional da Sociedade Nossa Senhora da Misericórdia ou por solicitação da Autoridade Eclesiástica competente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, caso o CPP descumpra sua obrigação de apoiar e cooperar com a missão da escola.**

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2018.



## ANEXO I

Ao Estatuto do Conselho de Pais e Professores  
*Escola Nossa Senhora da Misericórdia*

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ eleito por maioria como representante da turma \_\_\_\_\_ da escola “*Our Lady Of Mercy (OLM)*”, declaro estar ciente do Estatuto da Associação de Pais e Professores (CPP) ligada à escola OLM, que ora recebo cópia, comprometendo-me a comparecer às reuniões e a auxiliar no bom funcionamento do CPP, nos termos do seu Estatuto, especialmente sobre as seguintes matérias :

1. orientar os pais sobre os objetivos do CPP e de suas reuniões, na forma do Artigo 3º;
2. auxiliar na condução das reuniões, orientando os pais a manter as discussões com foco nas pautas previamente definidas;
3. levar ao conhecimento da Escola, sempre por via adequada, os questionamentos e anseios da turma ou série que representa, acompanhando o encaminhamento das referidas questões, se for o caso;
4. declarar a existência de conflitos de interesse quando este for o caso e se abster de opinar ou votar nesses casos;
5. receber as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pela Escola para funcionamento do CPP, nos moldes das demais escolas americanas e na forma do estatuto.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---